

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000449/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041046/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000813/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR , CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEDEVINO DA CONCEICAO;

E

VIACAO MOTTA LIMITADA, CNPJ n. 55.340.921/0017-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAMES SILVA VASCONCELOS e por seu Procurador, Sr(a). LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS;

VIACAO MOTTA LIMITADA, CNPJ n. 55.340.921/0015-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAMES SILVA VASCONCELOS e por seu Procurador, Sr(a). LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que prestam serviços em sua divisão de Transporte Coletivo de Passageiros, Cargas e Encomendas da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em **6,00% (seis por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes da lei.

Os novos salários terão vigência a partir de **1º de maio de 2.017**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem o piso salarial de **R\$ 2.033,94 (dois mil e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)** para a função de Motorista, a partir de 1º de maio de 2.017, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seja, equivalente por hora, a pagar ao exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior:

Para as demais funções será aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior.

§ 1º - A duração normal da jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

§ 2º - A duração normal da jornada de trabalho da telefonista de mesa é de 06 horas diárias e 36 horas semanais, com intervalo de 00h15min de descanso após a 4ª hora diária de trabalho com uma folga semanal, a qual poderá ser concedida aos sábados e/ou domingos.

§ 3º - Está inserida nas funções de motoristas a responsabilidade no cuidado com a bagagem dos passageiros transportados nos ônibus, bem como o acompanhamento da sua colocação e retirada dos passageiros, e quando o percurso exigir emitir bilhetes de passagens.

§ 4º - Fica autorizada a empresa acordante a estabelecer a escala de trabalho 12 x 36 aos empregados que trabalham na limpeza, manutenção, portaria, vigias, fiscalização em pontos de apoio, terminal rodoviário e outras funções administrativas, reconhecendo que neste caso, o excesso de jornada de um dia é compensado com folga em outro dia, inexistindo jornada extraordinária.

I - Deverá ser observado o intervalo intrajornada de no mínimo 01h00 (uma) hora a todos os empregados que exerçam a jornada prevista no §4º (12h x 36h).

II – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

Os valores estabelecidos na clausula quarta serão reajustados sempre que ocorrerem aumentos compulsórios ou espontâneos, na mesma proporção de reajuste concedido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual, e que receba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais e respeitando os ditames do artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS DESCONTOS

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários.

Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas, sindicatos ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de saúde, assistência médica/odontológica, farmácias, seguros vida em grupo etc.

A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de descontos, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multas de trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários à interposição de recurso (documento do veículo), a ser interposto pelo funcionário infrator, desde que decorrente do exercício de sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado à empresa o ressarcirá do valor atualizado pela TR.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria serão discriminados em contracheque, contendo os valores de proventos pagos, bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como comprovantes de pagamento e independentemente de assinatura do empregado, os extratos fornecidos pela empresa ou através de instituição bancária que mantenha convênio com a empregadora, obtidos na empresa ou através de acesso à internet ou mediante postos de atendimento, desde que obtida a 1ª via mensal sem ônus para o empregado e com a discriminação especificada no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa em multa de um décimo de salário mínimo, por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ATRAVÉS DO BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para ocorrência desse fato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO.

Será fornecido de vale de adiantamento de até **40,00% (quarenta por cento)** do salário nominal contratual, quinze dias após o pagamento do salário mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENDA DE PASSAGENS PARA VIAGEM

A empresa pagará ao motorista participação de resultado correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens.

Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pela empresa e não será considerada como acúmulo de função.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do DSR, férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, limitadas a 04 (quatro) diárias, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do DSR, férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pode o empregador estipular o intervalo diário para repouso e alimentação com duração de 01 (uma) hora até o máximo 5 (cinco) horas, (tais intervalos não serão computados na jornada de trabalho), sem que caracterize o descumprimento ao disposto no artigo 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso ou alimentação, poderá ser de até 20 (vinte) minutos para os motoristas e demais membros da tripulação que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, devendo nestes casos existir 3 (três)

intervalos na jornada, considerando-se atendidos o disposto nos § 2º e 5º do artigo 71 da C.L.T e a Lei do Motorista 13.103/2015.

PARÁGRAGO QUARTO - Deverá ser observado o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ressalvadas as compensações e fracionamentos estabelecidos na Lei do Motorista 13.103/2015.

Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso ao EMPREGADO, sendo facultados à EMPREGADORA o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, conforme lei nº 13.103/15 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista e altera a consolidação das leis do trabalho – CLT.

PARÁGRATO QUINTO - A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período, por exemplo, do dia 16 de um mês até 15 do mês seguinte, ou período distinto. Tal calendário permitirá que a empresa processe suas folhas de pagamentos em tempo, ficando mantida a data de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias, ou serem indenizados (pagos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA E TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a título de benefício, a todos os seus empregados, com exceção:

- a) dos que forem demitidos por justa causa;
- b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês;
- c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos **MOTORISTAS** a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**, valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, devendo ser pago até 22º dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos demais funcionários a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, devendo ser pago até 22º dia do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica extinto o benefício da cesta básica pactuado anteriormente, com o reajuste salarial de 2% acima da inflação e o reajuste do ticket alimentação nos percentuais de 37,43% para os motoristas e 233,33% para os demais funcionários garantindo maior conforto, comodidade, praticidade e liberdade na escolha dos alimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção do benefício previsto na cláusula relativa ao Ticket Alimentação na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os benefícios acima mencionados concedidos pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado como tal perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, e na época do óbito, um abono no valor de três salários mínimos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá a seu cargo, com exceção aos motoristas que estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, o seguro de vida em grupo conforme previsto na Lei 12.619/12, garantindo indenização única e total equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho.

Os demais empregados que manifestarem e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, cujo prêmio será descontado do salário do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestados na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria integral e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, a comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo, sob pena de perda do referido benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIMITE DE INTERVALO

Para os motorista e cobradores, poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação, dentro da mesma jornada de trabalho, tendo em vista a natureza da prestação de serviços (Transporte Rodoviário de Passageiros), sendo que tais intervalos não serão computados na jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controle de horário para seus empregados, na forma da lei. Nos registros deverá constar o horário de apresentação ao trabalho, conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento e alimentação, os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa manterá a disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos obedecidos o regulamento interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa, quando não dispuser de alojamento próprio, dará ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAGO TERCEIRO - O tempo de descanso nos alojamentos quando assim o funcionário o desejar, entre duas jornadas de trabalho, não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da alimentação fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de corte de tecido para confecção de: 02 (duas) calças e 04 (quatro) camisas por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros, adequados as condições e necessidades de utilização exigidas pela empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Desde que observados os termos do artigo 545 da C.L.T., a empresa descontará em folha de pagamento dos associados dos sindicatos, as mensalidades associativas, em percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre os vencimentos, em favor da entidade sindical profissional de Rondonópolis e região e 1,5% para o sindicato de Cuiabá, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará dos salários dos empregados, associado ou não dos sindicatos, quando não houver oposição, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, a importância de **1,3% (um vírgula três por cento)**, para o Sindicato de Rondonópolis e 1% para o Sindicato de Cuiabá, sobre o salário normativo. A contribuição deverá ser recolhida até o 5º dia útil após o pagamento dos salários, em conta bancária dos respectivos sindicatos profissionais através de guias por este fornecida ou diretamente na sua secretaria, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os empregados, mediante a manifestação pessoal ao sindicato laboral, o direito a oposição à contribuição negocial, a qual poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto previsto no presente acordo coletivo. Tal

oposição poderá ser exercida na sede do sindicato profissional, pelo correio ou por outro meio documental idôneo que comprove o exercício do direito de oposição pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical profissional, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecidos nestas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DO REPASSE DO PGTO DAS CONT DEVIDAS AO SINDICATO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do pagamento, a relação nominal e o respectivo valor descontado de seus empregados referentes à contribuição negocial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato suscitante poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de sua categoria na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente instrumento, independentemente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

Todavia, o ajuizamento da ação de cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação, entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo, para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS SOCIAL

A empresa contribuirá mensalmente ao sindicato acordante, com **1,00% (um por cento)** do salário base dos empregados abrangidos por este instrumento, excluindo os motoristas.

Tal contribuição ocorrerá sem qualquer ônus aos empregados.

O pagamento desta contribuição ocorrerá no mesmo dia do repasse, conforme consta da cláusula 27ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MODALIDADES DE SERVIÇOS

Modalidade de serviços - operadores de transportes rodoviários de passageiros em ônibus de linhas regulares intermunicipais, delegadas pela AGER, e linhas regulares interestaduais delegadas pela ANTT (DNER), Cargas e Encomendas, mesmo que a prestação de serviços ultrapasse a base territorial dos sindicatos acordantes

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE
RONDONPOLIS E REGIO - STTRR

LEDEVINO DA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO

JAMES SILVA VASCONCELOS
Procurador
VIACAO MOTTA LIMITADA

LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS
Procurador
VIACAO MOTTA LIMITADA

JAMES SILVA VASCONCELOS
Procurador
VIACAO MOTTA LIMITADA

LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS
Procurador
VIACAO MOTTA LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.